

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.01.09.1 - AGF AGRICULTURA FAMILIAR – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Deputado Furtado Leite, nº 272, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 07.385.503/0001-71, representado pela Ilm^a. Prefeita Municipal, a Sra. Ana Késia de Alcântara Soares, vem através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas o Sr. Francisco Adeilton da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei 15.226 de 30 de setembro de 2025 e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de setembro de 2020, Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Resolução CD/FNDE Nº 03 de 04 de fevereiro de 2025, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, junto ao Município de Altaneira/CE. As especificações técnicas detalhadas constam neste edital e seus anexos.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação e entrega dos Envelopes: Dia 12/01/2026 a 09/02/2026, das 08:00 às 12:00 horas, (horário de Brasília).

Data da Sessão da abertura dos envelopes: Dia 10/02/2026, às 10h00min (horário de Brasília).

Endereço da entrega dos envelopes e da Sessão Pública: Secretaria Municipal de Educação – Rua Padre Agamenon Coelho, nº 519, Centro, Altaneira/CE, CEP 63.195-000.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, junto ao Município de Altaneira/CE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	ABÓBORA - primeira qualidade. In natura. Apresentando grau de maturação tal que, permita suportar a manipulação, transporte com a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	800	KG	R\$ 6,54	R\$ 5.232,00

2	ALFACE – de 1ª qualidade, lisa ou crespa, verde ou roxa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	4.000	MÇ	R\$ 3,75	R\$ 15.000,00
3	BETERRABA - de primeira, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem danos físicos ou mecânicos, sem rachaduras, bem desenvolvidas. Acondicionadas em saco de polietileno pesando de 1 kg. ENTREGA: Conforme solicitação.	300	KG	R\$ 6,38	R\$ 1.914,00
4	BANANA PRATA – Deverá ter tamanho médio, casca lisa, de cor uniforme e estar ainda para madurar. ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO	7.000	KG	R\$ 6,51	R\$ 45.570,00
5	BOLO DE CENOURA - Produto em embalagens de 1000g, em papel filme com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Entrega semanal ou quinzenal conforme necessidade. Sendo que não serão aceitos bolos feitos com Preparações industrializadas.	2.000	KG	R\$ 21,42	R\$ 42.840,00
6	BOLO FOFO - Produto em embalagens de 1000g, em papel filme com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Entrega semanal ou quinzenal conforme necessidade. Sendo que não serão aceitos bolos feitos com Preparações industrializadas.	2.000	KG	R\$ 19,71	R\$ 39.420,00
7	BOLO DE MILHO - Produto em embalagens de 1000g, em papel filme com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Entrega semanal ou quinzenal conforme necessidade. Sendo que não serão aceitos bolos feitos com Preparações industrializadas.	500	KG	R\$ 20,02	R\$ 10.010,00
8	CEBOLA BRANCA - de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. Entrega conforme necessidade.	400	KG	R\$ 7,18	R\$ 2.872,00
9	CEBOLA ROXA - de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. ENTREGA: Quinzenal	400	KG	R\$ 7,12	R\$ 2.848,00
10	COLORAU - à base de urucum, embalagem primária plástica de 1000g com identificação do produto e fabricante, data de embalagem e prazo de validade, acondicionados em fardos lacrados de 1 kg.	600	KG	R\$ 15,90	R\$ 9.540,00
11	CHEIRO VERDE - cor verde fresca aspecto e sabor próprio isentam de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. ENTREGA: conforme solicitado	4.000	MÇ	R\$ 3,55	R\$ 14.200,00

12	CHUCHU - de primeira qualidade, em boas condições de consumo. Tamanho médio, com cascas sãs e sem rupturas. Devendo ser bem desenvolvido. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e quantidade conforme solicitada.	1.000	KG	R\$ 6,05	R\$ 6.050,00
13	CEBOLINHA - cor verde fresca aspecto e sabor próprio isentam de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. ENTREGA: conforme solicitado	2.000	MÇ	R\$ 3,99	R\$ 7.980,00
14	CARNE BOVINA MOIDA - Carne de gado moída in natura, Características gerais: o produto deverá apresentar cor e odor característicos, sem sinais de fermentação pútrida ou partes esverdeadas. Embalagens de 1kg. Apresentar Selo de Inspeção Municipal	4.000	KG	R\$ 32,42	R\$ 129.680,00
15	CARNE BOVINA - coxão mole resfriada, sem osso embalagem em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com a legislação.	2.600	KG	R\$ 39,49	R\$ 102.674,00
16	GALINHA CAIPIRA - abatida, sem vísceras, in natura, acondicionado em embalagens transparentes, com data de abate e registro de inspeção Municipal-SIM. Entrega semanal ou quinzenal conforme necessidade.	1.000	KG	R\$ 34,53	R\$ 34.530,00
17	MAMÃO FORMOSA – de 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	2.000	KG	R\$ 6,79	R\$ 13.580,00
18	MAÇÃ - Maçã fresca, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Com polpa firme e intacta. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregue em caixa de papelão lacrada com aproximadamente 120 unidades cada, pesando aproximadamente 18 kg	2.000	KG	R\$ 18,12	R\$ 36.240,00
19	MANGA - produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo, sem estar. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e quantidade conforme solicitada.	2.000	KG	R\$ 6,81	R\$ 13.620,00
20	MELÃO AMARELO - de 1ª qualidade redondo, graúdo, tamanho e coloração amarela uniformes, polpa intacta, casca íntegra, bem desenvolvido e maduro, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, sem larvas e sinais de apodrecimento. Lavados e Higienizados, em caixa plástica, cada unidade pesando aproximadamente 2 kg (dois quilos).	2.000	KG	R\$ 6,78	R\$ 13.560,00

21	COUVE - tipo manteiga, de primeira qualidade, em maço, com aproximadamente 500 gramas, com folhas íntegras, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. ENTREGA: conforme solicitação	600	MÇ	R\$ 3,53	R\$ 2.118,00
22	BATATA DOCE – De 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	2.000	KG	R\$ 6,47	R\$ 12.940,00
23	MACAXEIRA - produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e quantidade conforme solicitada.	2.000	KG	R\$ 6,67	R\$ 13.340,00
24	CARNE DE PORCO - o produto deverá apresentar cor e odor característicos, sem sinais de fermentação pútrida ou partes esverdeadas isentas das partes de gordura, nervura e ossos. Acondicionados em embalagens de sacos transparentes de até 2 kg. O produto deve ter selo de Inspeção Municipal -SIM.	1.500	KG	R\$ 22,41	R\$ 33.615,00
25	FRANGO IN NATURA - Abatido, sem vísceras, in natura, acondicionado em embalagens transparentes, com data de abate e registro de inspeção Municipal-SIM. Entrega semanal ou quinzenal conforme necessidade.	4.000	KG	R\$ 17,69	R\$ 70.760,00
26	POLPA DE GOIABA - o produto deverá estar de acordo com a legislação de alimentos vigente, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Deverão ser utilizadas frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Ingrediente: Polpa de goiaba. Não poderá conter outros ingredientes. Embalagem: O produto deverá estar embalado conforme legislação vigente, em sacos plásticos, atóxico, resistente, transparente, pesando 1KG, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.	1.000	KG	R\$ 16,45	R\$ 16.450,00

27	POLPA DE ACEROLA - o produto deverá estar de acordo com a legislação de alimentos vigente, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Deverão ser utilizadas frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Ingrediente: Polpa de acerola. Não poderá conter outros ingredientes. Embalagem: O produto deverá estar embalado conforme legislação vigente, em sacos plásticos, atóxico, resistente, transparente, pesando 1KG, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.	1.000	KG	R\$ 15,44	R\$ 15.440,00
28	POLPA DE MARACUJÁ - o produto deverá estar de acordo com a legislação de alimentos vigente, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Deverão ser utilizadas frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Ingrediente: Polpa de maracujá. Não poderá conter outros ingredientes. Embalagem: O produto deverá estar embalado conforme legislação vigente, em sacos plásticos, atóxico, resistente, transparente, pesando 1KG, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.	1.000	KG	R\$ 17,26	R\$ 17.260,00
29	TOMATE - De 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem	3.500	KG	R\$ 8,08	R\$ 28.280,00
30	MELANCIA - produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo. ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO	5.000	KG	R\$ 5,26	R\$ 26.300,00
31	PIMENTÃO VERDE - de boa qualidade e de aspecto fresco, sem defeito ou sinais de deterioração. ENTREGA: conforme solicitação	800	KG	R\$ 8,13	R\$ 6.504,00

32	GOIABA – natural primeira qualidade, com coloração de casca amarelada, sem danos (amolecidos, perfurados ou estragados), desprovidos de odor ou sabor estranho, livres de substâncias tóxicas ou nocivas, sem sujidades ou material terroso	2.000	KG	R\$ 5,31	R\$ 10.620,00
33	TAPIOCA DE GOMA FRESCA COM AMEDOIM – o produto deverá apresentar cor e odor característicos, sem sinais de fermentação pútrida ou partes esverdeadas isentas. Acondicionados em embalagens de sacos transparentes de em média 50 gramas a unidade.	10.000	UND	R\$ 6,56	R\$ 65.600,00
34	ABACAXI – natural de primeira qualidade, com coloração de casca de tons amarelados, sem danos (amolecidos, perfurados ou estragados), desprovidos de odor ou sabor estranho, livres de substâncias tóxicas ou nocivas, sem sujidades ou material terroso	1.500	KG	R\$ 10,75	R\$ 16.125,00
35	LARANJA – natural de primeira qualidade, com coloração de casca de tons amarelados, sem danos (amolecidos, perfurados ou estragados), desprovidos de odor ou sabor estranho, livres de substâncias tóxicas ou nocivas, sem sujidades ou material terroso	1.500	KG	R\$ 5,56	R\$ 8.340,00
36	FAVA BRANCA – in natura, embalagem primária plástica resistente, atóxica, transparente, com identificação do produto; nome, endereço e registro do agricultor, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1 kg – Entrega: mensal	300	KG	R\$ 22,15	R\$ 6.645,00
37	REPOLHO VERDE - Repolho in natura, variedade comum, de primeira qualidade, consistência firme, folhas verdes claras, limpas, frescas, bem desenvolvidas e intactas. Sem traços de descoloração turgescerentes e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Peso mínimo da unidade: 500g.	500	KG	R\$ 7,77	R\$ 3.885,00
38	BISCOITO SEQUILHO - biscoito tipo sequilho ingredientes principais: amido de milho ou fécula de mandioca, açúcar, manteiga e ovo. Textura leve, crocante e que se desfaz na boca. Pacote plástico atóxico transparente, com data de fabricação, data de validade e responsável. Embalagens contendo 1kg cada.	800	KG	R\$ 24,46	R\$ 19.568,00

1.2 - Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração, na proposta ao estimado.

1.2.1 - Se o fornecedor propuser entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela do item 1.1, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

2 - FONTE DE RECURSO

2.1 - Recursos para suprir as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	02	12.306.0014.2.007.0000	3.3.90.30.00
03	02	12.306.0014.2.008.0000	3.3.90.30.00
03	02	12.306.0014.2.009.0000	3.3.90.30.00
03	02	12.306.0014.2.010.0000	3.3.90.30.00
03	02	12.306.0014.2.011.0000	3.3.90.30.00

3 - DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.

3.1 - O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico do Município de Altaneira (www.altaneira.ce.gov.br), Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no Setor de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal e na Secretaria de Educação do Município de Altaneira.

3.2 - Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.3 - Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020 e da Lei Federal nº.14.660 de 23 de agosto de 2023.

a) **Fornecedores Individuais** (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF);

b) **Grupos Informais** (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF de cada agricultor) e;

c) **Grupos Formais** (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

3.4 - O encaminhamento dos **ENVELOPES** de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

3.5 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

✓ **Valor máximo a ser contratado** = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

3.6 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.6.2 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Chamada Pública, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4 - Agente público do Município de Altaneira;

3.6.5 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6 - Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.6.7 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Altaneira.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 - Os envelopes deverão serem entregues na Secretaria Municipal de Educação de Altaneira, localizado na Rua Padre Agamenon Coelho, nº 519, Centro – Altaneira/CE, CEP 63.195-000.

4.2 - Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com as Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

4.2.1 - Até o horário, data e local determinados no preâmbulo, os participantes da Chamada Pública nº 2026.01.09.1 deverão apresentar **DOIS ENVELOPES LACRADOS**, contendo, respectivamente, os documentos necessários à habilitação (**ENVELOPE 01**) e o Projeto de Venda (**ENVELOPE 02**).

4.3 – A Secretaria de Educação do Município de Altaneira não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

4.4 - Somente serão recebidos envelopes até a data e hora definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

4.5 - O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

4.5.1 - Documentos para habilitação – ENVELOPE 01

CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.01.09.1 - AGF

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

-Fornecedor Individual: nome e CPF; ou

-Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou

-Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.

Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

4.6 - Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.6.1 - **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (Art. 36 §1º da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.6.1.1 - O Fornecedor Individual (§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo) deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- II - Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item 4.7;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme (ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA).

4.6.1.1 - A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem cônjuge/companheira, respectivamente.

4.6.1.1.1 - Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

4.6.2 - **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL** (Art. 36 §2º da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.6.2.1 - O Grupo Informal (§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo) deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física de cada agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Prova de atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item 4.7 e;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, conforme (ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA).

4.6.2.1. A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, participante do GRUPO INFORMAL na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem cônjuge/companheira, respectivamente.

4.6.2.1.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

4.6.3 - **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL** (Art. 36 §3º da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.6.3.1 - O Grupo Formal (§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica (cooperativas e associações de agricultores familiares detentoras de DAP ou CAF Jurídica, devidamente formalizadas) deverá apresentar no envelope fechado e lacrado os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica, para associações e cooperativas ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

V I - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, conforme (ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA).

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme (ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA).

VIII - Prova de atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item 4.7.

4.7 - Para **produtos manipulados/processados**, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:

I - Para **produtos minimamente processados de origem vegetal** como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenham sido fisicamente alterados, mas que permaneçam no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, e produtos como **doce de frutas, farinhas, pão, bolo, biscoito e bolacha**: Licença Sanitária Simplificada expedida pela Vigilância Sanitária local.

II - Para polpas de frutas: Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);

III - Nos casos em que o agricultor for fornecer produtos de origem animal (**mel, ovo, lácteos e cárneos**) e que não possuir abatedouro, granja ou avícola registrado com Selo de Inspeção Municipal - SIM, ou Selo de Inspeção Estadual - SIE ou Selo de Inspeção Federal – SIF ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, deverá apresentar Termo de Compromisso com Abatedouro ou Matadouro de seus animais que possua Registro no SIM ou no SIE ou SIF OU NO SISBI.

IV - Para o transporte de produtos refrigerados, de origem animal (laticínios e cárneos): Certificado de Vistoria do Veículo, concedido pela Autoridade Sanitária, conforme a legislação vigente.

4.7.1 - Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado se classifica.

4.7.2 - No caso do processamento/beneficiamento de um determinado alimento oriundo da agricultura familiar por empresa terceirizada, o agricultor familiar ou a cooperativa/associação deve apresentar o contrato firmado com a empresa processadora, a qual deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (**Mapa ou Anvisa**) e outras exigências legais, se houver.

5 - PROJETO DE VENDA - ENVELOPE 02

5.1 - Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020, dentro do **envelope (Projeto de Venda)** conforme disposto no item 3.3 deste Edital.

CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.01.09.1 - AGF

PROPOSTA (Projeto de Venda)

-**Fornecedor Individual**: nome e CPF; ou

-**Grupo Informal**: nome de um dos agricultores e CPF; ou

-**Grupo Formal**: nome do grupo e CNPJ.

Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

5.1.1 - Os Fornecedores Individuais e Grupos Informais participantes na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, caso a mulher (cônjuge/companheira) não tenha realizado 100% da proposta em seu nome ou renunciado a aquisição, de acordo com os itens 4.6.1.1.1 e 4.6.2.1.1.

5.2 - Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

5.3 - Os projetos de venda poderão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

5.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6 - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

6.1.1 - A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

6.2 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020.

6.3 - Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora, conforme Artigo 36, § 4º, da Resolução/CD/FNDE nº. 06 de 08 de maio de 2020 e posteriores alterações.

6.4 - Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.5 - Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, a Comissão de Contratação da Chamada Pública concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas (**Art. 35 da Resolução FNDE n.º 06/2020**) devem ser divididos em:

7.1.1 - Grupo de projetos de fornecedores locais;

7.1.2 - Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

7.1.3 - Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

7.1.4 - Grupo de projetos do estado; e

7.1.5 - Grupo de projetos do país.

§ 1º - Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º - Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º - Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, **não havendo prioridade entre estes**:

a) **Grupo formal** de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) **Grupos informais** de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) **No caso de empate entre os grupos formais** de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) **No caso de empate entre grupos informais** de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

a) **No caso de empate entre Grupos Formais**, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica.

b) **Em caso de persistência de empate**, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

§ 5º - Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica." (NR).

7.2 – Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei 15.226 de 30 de setembro de 2025.

7.2.1 - O percentual não executado de acordo com o previsto no caput do item 7.2 será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido, conforme procedimento previsto no art. 55 da Resolução FNDE n.º 06/2020.

7.2.2 - O cumprimento do percentual previsto no caput do item 7.2 pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela EEx na prestação de contas:

I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;

III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 40 da Resolução FNDE n.º 06/2020.

7.2.3 - Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem.

7.2.4 - Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput do **item 7.2** no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

7.2.4.1 - Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

7.2.4.2 - A mulher membro da UFPA de que trata o **subitem 7.2.4** será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

7.2.4.3 - A aquisição de que trata o **subitem 7.2.4** será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher." (NR).

8 - LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 - A entrega dos produtos será efetuada conforme cronograma de entrega elaborado pela Secretaria de Educação do Município de Altaneira.

8.2 - Os fornecedores vencedores e aptos a realizar as entregas, deverão estar de uniforme devidamente adequados.

8.3 - Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

8.3.1 - Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações.

8.4 - Verificar no formulário encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a quantidade do produto a ser fornecido por unidade e no momento da entrega.

8.5 - Os veículos devem estar limpos, conservados, protegidos e isentos de outros materiais.

8.6 - As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

8.6.1 – No decorrer do ano, terão meses. que as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido ao recesso da rede municipal de ensino de Altaneira.

8.7 - A entrega será solicitada conforme a necessidade da Instituição/Secretaria/Fundo interessada(o) através da emissão da Ordem de Compra, a vencedor(a) deverá realizar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pedido ou conforme cronograma de entrega.

8.8 - Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

9 - PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.2 - Condição de pagamento, será de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega e conferência dos produtos, apresentação dos romaneios, Nota Fiscal e aprovação.

9.3 - A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de Nota de Empenho/Ordem de Compras.

10 - DO CONTRATO

10.1 - O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

10.1.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação.

10.2 - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

10.4 - A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual.

10.5 - A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.

10.6 - As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

11 - SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos produtores e/ou fornecedores dos gêneros alimentícios e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados.

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

12.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes Chamada Pública deverão ser enviados ao(a) Comissão de Contratação da Chamada Pública, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço educacao@altaneira.ce.gov.br, informando o número da Chamada Pública e o órgão interessado.

12.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

12.3 - Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Contratação da Chamada Pública por escrito, por meio de e-mail aos interessados.

12.4 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos Envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço e-mail: educacao@altaneira.ce.gov.br, informando o número desta Chamada Pública e o órgão interessado.

12.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, através de e-mail disponibilizado nas informações para contato do impugnante.

12.6 - As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes.

12.7 - Deferida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado, para esta, a contagem mínima do mesmo prazo inicial.

12.8 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

12.9 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos nesta Chamada Pública.

12.9.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do presente processo.

12.10 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meios oficiais, como Site Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação e outros, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas (projeto de venda), à habilitação ou inabilitação de participante, à anulação ou revogação da Chamada Pública observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Declarado o credenciado, qualquer participante (agricultor ou representante de grupos) poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, por meio eletrônico, através do e-mail: educacao@altaneira.ce.gov.br. Os demais participantes (agricultor ou representante de grupos) ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos

13.3 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo de Chamada Pública para responder pelo proponente.

13.4 - A ausência de manifestação imediata do participante (agricultor ou representante de grupo) quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito e o processo poderá ser adjudicado aos participantes já declarados credenciados.

13.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.7 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados através de e-mail disponibilizado nas informações para contato dos recorrentes.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.2 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo II, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

14.3 - Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

14.4 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução 06/2020 do FNDE.

15 - DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1 - Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Modelo de Projeto de Venda (Proposto para Grupos Formais)

ANEXO IV - Modelo Declaração de origem dos produtos

ANEXO V - Modelo de Declaração de responsabilidade (para os Grupos Informais)

ANEXO VI - Modelo de Declaração normas higiênico sanitárias

16 - DO FORO

16.1 É competente o Foro da Comarca de Altaneira/CE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar desta Chamada Pública.

Altaneira/CE, 09 de janeiro de 2026.

Francisco Adeilton da Silva
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, junto ao Município de Altaneira/CE.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O Município de Altaneira/CE, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, deve garantir alimentação adequada aos alunos matriculados nas Creches, Pré-Escolas, Educação Infantil e Ensino Fundamental. Para assegurar a oferta regular de refeições nutritivas e de qualidade, é indispensável a aquisição de gêneros alimentícios compatíveis com as necessidades nutricionais definidas pela equipe técnica.

2.2 - A contratação fundamenta-se na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 14.660/2023, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 15.226/2025, e nas Resoluções CD/FNDE nº 06/2020, nº 20/2020, nº 21/2021 e nº 03/2025, que determinam a realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação atualizada, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos do PNAE devem ser aplicados na compra desses produtos, priorizando assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais, grupos quilombolas, indígenas e organizações de mulheres.

A aquisição direta da agricultura familiar permite:

- I - Promover alimentação saudável, variada e adequada à cultura local;
- II - Fortalecer a economia rural, gerando renda às famílias agricultoras;
- III - Incentivar a permanência do produtor no campo; e
- IV - Valorizar a produção local e contribuir para o desenvolvimento sustentável no Município.

3 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A descrição para o parcelamento ou não da solução, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

4.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos/materiais conforme descrição e

valores máximos especificados na planilha abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	ABÓBORA - primeira qualidade. In natura. Apresentando grau de maturação tal que, permita suportar a manipulação, transporte com a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	800	KG	R\$ 6,54	R\$ 5.232,00
2	ALFACE – de 1ª qualidade, lisa ou crespa, verde ou roxa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	4.000	MÇ	R\$ 3,75	R\$ 15.000,00
3	BETERRABA - de primeira, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem danos físicos ou mecânicos, sem rachaduras, bem desenvolvidas. Acondicionadas em saco de polietileno pesando de 1 kg. ENTREGA: Conforme solicitação.	300	KG	R\$ 6,38	R\$ 1.914,00
4	BANANA PRATA – Deverá ter tamanho médio, casca lisa, de cor uniforme e estar ainda para madurar. ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO	7.000	KG	R\$ 6,51	R\$ 45.570,00
5	BOLO DE CENOURA - Produto em embalagens de 1000g, em papel filme com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Entrega semanal ou quinzenal conforme necessidade. Sendo que não serão aceitos bolos feitos com Preparações industrializadas.	2.000	KG	R\$ 21,42	R\$ 42.840,00
6	BOLO FOFO - Produto em embalagens de 1000g, em papel filme com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Entrega semanal ou quinzenal conforme necessidade. Sendo que não serão aceitos bolos feitos com Preparações industrializadas.	2.000	KG	R\$ 19,71	R\$ 39.420,00
7	BOLO DE MILHO - Produto em embalagens de 1000g, em papel filme com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Entrega semanal ou quinzenal conforme necessidade. Sendo que não serão aceitos bolos feitos com Preparações industrializadas.	500	KG	R\$ 20,02	R\$ 10.010,00
8	CEBOLA BRANCA - de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. Entrega conforme necessidade.	400	KG	R\$ 7,18	R\$ 2.872,00
9	CEBOLA ROXA - de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. ENTREGA: Quinzenal	400	KG	R\$ 7,12	R\$ 2.848,00

10	COLORAU - à base de urucum, embalagem primária plástica de 1000g com identificação do produto e fabricante, data de embalagem e prazo de validade, acondicionados em fardos lacrados de 1 kg.	600	KG	R\$ 15,90	R\$ 9.540,00
11	CHEIRO VERDE - cor verde fresca aspecto e sabor próprio isentam de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. ENTREGA: conforme solicitado	4.000	MÇ	R\$ 3,55	R\$ 14.200,00
12	CHUCHU - de primeira qualidade, em boas condições de consumo. Tamanho médio, com cascas sãs e sem rupturas. Devendo ser bem desenvolvido. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e quantidade conforme solicitada.	1.000	KG	R\$ 6,05	R\$ 6.050,00
13	CEBOLINHA - cor verde fresca aspecto e sabor próprio isentam de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. ENTREGA: conforme solicitado	2.000	MÇ	R\$ 3,99	R\$ 7.980,00
14	CARNE BOVINA MOIDA - Carne de gado moída in natura, Características gerais: o produto deverá apresentar cor e odor característicos, sem sinais de fermentação pútrida ou partes esverdeadas. Embalagens de 1kg. Apresentar Selo de Inspeção Municipal	4.000	KG	R\$ 32,42	R\$ 129.680,00
15	CARNE BOVINA - coxão mole resfriada, sem osso embalagem em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com a legislação.	2.600	KG	R\$ 39,49	R\$ 102.674,00
16	GALINHA CAIPIRA - abatida, sem vísceras, in natura, acondicionado em embalagens transparentes, com data de abate e registro de inspeção Municipal-SIM. Entrega semanal ou quinzenal conforme necessidade.	1.000	KG	R\$ 34,53	R\$ 34.530,00
17	MAMÃO FORMOSA – de 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	2.000	KG	R\$ 6,79	R\$ 13.580,00
18	MAÇÃ - Maçã fresca, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Com polpa firme e intacta. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregue em caixa de papelão lacrada com aproximadamente 120 unidades cada, pesando aproximadamente 18 kg	2.000	KG	R\$ 18,12	R\$ 36.240,00
19	MANGA - produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo, sem estar. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e quantidade conforme solicitada.	2.000	KG	R\$ 6,81	R\$ 13.620,00

20	MELÃO AMARELO - de 1ª qualidade redondo, gráudo, tamanho e coloração amarela uniformes, polpa intacta, casca íntegra, bem desenvolvido e maduro, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, sem larvas e sinais de apodrecimento. Lavados e Higienizados, em caixa plástica, cada unidade pesando aproximadamente 2 kg (dois quilos).	2.000	KG	R\$ 6,78	R\$ 13.560,00
21	COUVE - tipo manteiga, de primeira qualidade, em maço, com aproximadamente 500 gramas, com folhas íntegras, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. ENTREGA: conforme solicitação	600	MÇ	R\$ 3,53	R\$ 2.118,00
22	BATATA DOCE – De 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	2.000	KG	R\$ 6,47	R\$ 12.940,00
23	MACAXEIRA - produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo. Embalagem: em sacos plásticos resistentes e quantidade conforme solicitada.	2.000	KG	R\$ 6,67	R\$ 13.340,00
24	CARNE DE PORCO - o produto deverá apresentar cor e odor característicos, sem sinais de fermentação pútrida ou partes esverdeadas isentas das partes de gordura, nervura e ossos. Acondicionados em embalagens de sacos transparentes de até 2 kg. O produto deve ter selo de Inspeção Municipal -SIM.	1.500	KG	R\$ 22,41	R\$ 33.615,00
25	FRANGO IN NATURA - Abatido, sem vísceras, in natura, acondicionado em embalagens transparentes, com data de abate e registro de inspeção Municipal-SIM. Entrega semanal ou quinzenal conforme necessidade.	4.000	KG	R\$ 17,69	R\$ 70.760,00
26	POLPA DE GOIABA - o produto deverá estar de acordo com a legislação de alimentos vigente, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Deverão ser utilizadas frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Ingrediente: Polpa de goiaba. Não poderá conter outros ingredientes. Embalagem: O produto deverá estar embalado conforme legislação vigente, em sacos plásticos, atóxico, resistente, transparente, pesando 1KG, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.	1.000	KG	R\$ 16,45	R\$ 16.450,00

27	POLPA DE ACEROLA - o produto deverá estar de acordo com a legislação de alimentos vigente, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Deverão ser utilizadas frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Ingrediente: Polpa de acerola. Não poderá conter outros ingredientes. Embalagem: O produto deverá estar embalado conforme legislação vigente, em sacos plásticos, atóxico, resistente, transparente, pesando 1KG, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.	1.000	KG	R\$ 15,44	R\$ 15.440,00
28	POLPA DE MARACUJÁ - o produto deverá estar de acordo com a legislação de alimentos vigente, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Deverão ser utilizadas frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Ingrediente: Polpa de maracujá. Não poderá conter outros ingredientes. Embalagem: O produto deverá estar embalado conforme legislação vigente, em sacos plásticos, atóxico, resistente, transparente, pesando 1KG, com especificação dos ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.	1.000	KG	R\$ 17,26	R\$ 17.260,00
29	TOMATE - De 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem	3.500	KG	R\$ 8,08	R\$ 28.280,00
30	MELANCIA - produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos; estar em ponto de maturação próprio para o consumo. ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO	5.000	KG	R\$ 5,26	R\$ 26.300,00
31	PIMENTÃO VERDE - de boa qualidade e de aspecto fresco, sem defeito ou sinais de deterioração. ENTREGA: conforme solicitação	800	KG	R\$ 8,13	R\$ 6.504,00

32	GOIABA – natural primeira qualidade, com coloração de casca amarelada, sem danos (amolecidos, perfurados ou estragados), desprovidos de odor ou sabor estranho, livres de substâncias tóxicas ou nocivas, sem sujidades ou material terroso	2.000	KG	R\$ 5,31	R\$ 10.620,00
33	TAPIOCA DE GOMA FRESCA COM AMEDOIM – o produto deverá apresentar cor e odor característicos, sem sinais de fermentação pútrida ou partes esverdeadas isentas. Acondicionados em embalagens de sacos transparentes de em média 50 gramas a unidade.	10.000	UND	R\$ 6,56	R\$ 65.600,00
34	ABACAXI – natural de primeira qualidade, com coloração de casca de tons amarelados, sem danos (amolecidos, perfurados ou estragados), desprovidos de odor ou sabor estranho, livres de substâncias tóxicas ou nocivas, sem sujidades ou material terroso	1.500	KG	R\$ 10,75	R\$ 16.125,00
35	LARANJA – natural de primeira qualidade, com coloração de casca de tons amarelados, sem danos (amolecidos, perfurados ou estragados), desprovidos de odor ou sabor estranho, livres de substâncias tóxicas ou nocivas, sem sujidades ou material terroso	1.500	KG	R\$ 5,56	R\$ 8.340,00
36	FAVA BRANCA – in natura, embalagem primária plástica resistente, atóxica, transparente, com identificação do produto; nome, endereço e registro do agricultor, data de embalagem e prazo de validade e peso líquido de 1 kg – Entrega: mensal	300	KG	R\$ 22,15	R\$ 6.645,00
37	REPOLHO VERDE - Repolho in natura, variedade comum, de primeira qualidade, consistência firme, folhas verdes claras, limpas, frescas, bem desenvolvidas e intactas. Sem traços de descoloração turgescer e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Peso mínimo da unidade: 500g.	500	KG	R\$ 7,77	R\$ 3.885,00
38	BISCOITO SEQUILHO - biscoito tipo sequilho ingredientes principais: amido de milho ou fécula de mandioca, açúcar, manteiga e ovo. Textura leve, crocante e que se desfaz na boca. Pacote plástico atóxico transparente, com data de fabricação, data de validade e responsável. Embalagens contendo 1kg cada.	800	KG	R\$ 24,46	R\$ 19.568,00

4.2 - O valor global estimado para esta contratação é de **R\$ 921.150,00 (novecentos e vinte e um mil cento e cinquenta reais)**, obtido através da média dos preços unitários ofertados nas pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Pesquisas e Compras do Município de Altaneira/CE, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 07 de julho de 2021.

4.3 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima.

5 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO



5.1 - Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 10 (dez) meses.

5.2 - O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Secretaria de Educação do Município.

5.3 - As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado da Secretaria de Educação, situada na Rua Padre Agamenon Coelho, nº 519, Centro, Altaneira – Ceará.

5.4 - Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Cronograma, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no Processo.

5.5 - Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

5.5.1 - Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações

5.6 - Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega no Almoxarifado e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

5.6.1 - O produto substituído será novamente submetido à análise.

5.6.2 - As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da contratada fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela Secretaria de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela Secretaria de Educação.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 – **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Os gêneros alimentícios a serem adquiridos no âmbito da presente Chamada Pública são classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado. Assim, a contratação observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, da Resolução FNDE/CD nº 21/2021, da Resolução FNDE/CD nº 03/2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - O fornecimento de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE configura-se como serviço/fornecimento de natureza continuada, destinado à manutenção de atividades permanentes e essenciais da Administração Pública, conforme art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 - Justificativa Técnica do reconhecimento da natureza contínua:

6.2.1.1 - O enquadramento como natureza contínua justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- a) O preparo diário das refeições escolares não pode sofrer interrupção, sob pena de comprometer o direito à alimentação dos estudantes e a execução regular das atividades escolares. A demanda pelos gêneros alimentícios é permanente e acompanha o calendário letivo, devendo respeitar a diversidade alimentar, a sazonalidade dos produtos e as diretrizes nutricionais definidas pelo PNAE;
- b) A legislação do PNAE determina a aplicação mínima dos recursos do FNDE na aquisição de gêneros da agricultura familiar. A compra direta fortalece a economia local, incentiva a permanência do produtor no campo e assegura alimentos frescos, variados e de qualidade às escolas, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e da inclusão produtiva;
- c) A alimentação escolar adequada contribui para o desempenho estudantil, para a formação de hábitos saudáveis e para o fortalecimento da relação entre as comunidades rurais e as unidades escolares, promovendo efeitos sociais e pedagógicos positivos;
- d) A interrupção no fornecimento impactaria diretamente a oferta da merenda escolar, afrontando o princípio da continuidade do serviço público previsto no art. 37 da Constituição Federal;
- e) A regularidade do fornecimento garante planejamento adequado, redução de desperdícios, uso eficiente dos recursos e manutenção da qualidade dos serviços prestados à população estudantil.

6.3 - A contratação deverá atender às diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando práticas ambientalmente adequadas, socialmente responsáveis e economicamente viáveis.

6.4 - É expressamente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo os próprios agricultores familiares ou suas organizações executarem o fornecimento.

6.5 - Não será exigida garantia contratual, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a

exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Preço

8.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de R\$ 921.150,00 (novecentos e vinte e um mil cento e cinquenta reais).

8.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2 - Forma de Pagamento

8.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 - Prazo de Pagamento

8.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4 - Condições de Pagamento

8.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

8.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 - O futuro contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Justificativa do prazo de vigência

9.2.1 - À vista do exposto, para viabilidade técnica e comercial dos projetos apresentados pelos produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios, e diante das especificidades do objeto, optamos que o contrato tenha prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

9.2.2 - Tal prazo de vigência é mais vantajoso para a Administração em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

- a) **Previsão legal do prazo superior à vigência de créditos orçamentários:** A contratação prolongada, executada de forma contínua e caracterizada por atos reiterados, se faz necessária para que a prestação do serviço seja adequada à realidade. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à coletividade, o que colocaria em risco a satisfação do interesse público.
- b) **Previsão no contrato de cláusula rescisória:** A vigência sugerida não impede a Administração Pública de extinguir o contrato. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 106, inciso III, 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

- 10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;
- 10.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 10.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- 10.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 10.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 10.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 10.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

11.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

11.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) administração durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;

12.1.5 - Fraudar o procedimento de contratação;

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos produtores e/ou fornecedores dos gêneros alimentícios e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o produtor e/ou fornecedor dos gêneros alimentícios ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos oriundo PNAE e do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	02	12.306.0014.2.007.0000	3.3.90.30.00
03	02	12.306.0014.2.008.0000	3.3.90.30.00
03	02	12.306.0014.2.009.0000	3.3.90.30.00
03	02	12.306.0014.2.010.0000	3.3.90.30.00
03	02	12.306.0014.2.011.0000	3.3.90.30.00

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altaneira/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altaneira/CE, 09 de janeiro de 2026.

Francisco Adeilton da Silva
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **Município de Altaneira/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Deputado Furtado Leite, nº 272, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 07.385.503/0001-71, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob nº 30.078.481/0001-19, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas o Sr. Francisco Adeilton da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA _____, tendo como representante legal o Sr. _____(para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 2026.01.09.1**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, junto ao Município de Altaneira/CE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes.

Produto	Unidade	Qtde.	Periodicidade de entrega	Preços Unitário	Valor Total

1.2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3 - As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas

1.4 – Em alguns meses do ano as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias e/ou recesso dos estudantes da rede municipal de ensino de Altaneira.

1.5 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

1.6 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

1.6.1 - O Termo de Referência;

1.6.2 - O Edital da Chamada Pública;

1.6.3 - Proposta do Contratado;

1.6.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

3.4 - Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal

3.7 - O Município de Altaneira deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.8 - Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária

3.10 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras.

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Ex: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas

6.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - O reajuste será precedido de solicitação do contratado

- 6.4 - A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.
- 6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste
- 6.6 - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período
- 6.7 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor
- 6.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 6.10 - O reajuste será realizado por termo aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5 - Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.8.1 - A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por do a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11 - É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13 - É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes.

8.14 - É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato

9.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

9.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação

9.8 - Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

9.9 - É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade

9.10 - É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação do Município de Altaneira.

9.11 - É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações

9.12 - Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos de uva e de limão, geleia de frutas, aipim, nhoque congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens

9.12.1 - Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 – Multa

11.3.1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1 - Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altaneira/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altaneira/CE,

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 2026.01.09.1					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Endereço			
4. Município/UF	5. CEP	6. Email			
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone			
10. Banco	11. N° da Agência	12. N° da Conta Corrente			
13. N° de Associados com DAP/CAF Física	14. N° de Associados	15. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			
16. N° DAP Jurídica					
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Articuladora		2. CNPJ			
3. Município/UF	4. Endereço	5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: Preço publicado no Edital Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					

Assinatura do Representante do Grupo Formal					Local e Data	
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 2026.01.09.1						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
B - Grupo Informal						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			
5. CEP		6. DDD/Fone:		7. E-mail (quando houver)		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome Agricultor	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição		6. Valor Total
				4.1. Unitário	4.2. Total	
TOTAL DO PROJETO						
OBS: Preço publicado no Edital.						

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Produto	Total por 6. Cronograma de Entrega dos Produtos
TOTAL DO PROJETO					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 2026.01.09.1					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
C - Fornecedor Individual					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP
6. Nº da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: Preço publicado no Edital.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço		5. Fone			
6. Nome do Representante Legal		7. CPF			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura		do		Fornecedor Individual	CPF
					Local e Data:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL) CHAMADA PÚBLICA N. 2026.01.09.1

Eu, (por extenso), inscrito(a)
no CPF N. e DAP/CAF Física N. DECLARO para fins
de participação na Chamada Pública N. /, no âmbito do Programa Nacional de
Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em
meu nome são oriundos de produção própria.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)
CPF N°.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(MODELO GRUPO FORMAL)
CHAMADA PÚBLICA N. 2026.01.09.1

Eu, (por extenso), representante da
Cooperativa/Associação, inscrita no CNPJ N.
..... e DAP/CAF Jurídica N. DECLARO, para fins de participação na Chamada Pública N.
...../,, no âmbito do Programa
Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda
são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF Física e compõem esta
Cooperativa/Associação.

..... (Município/UF), de de

.....
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)
CPF Nº.

.....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)

ANEXO VI (PARA GRUPOS FORMAIS) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ CPF nº _____, RG nº _____,
declaro para os devidos fins que serei responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados/Associados do Grupo Formal _____, CNPJ nº _____ participante da Chamada Pública nº 2026.01.09.1, nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

ALTANEIRA,

.....

Assinatura do fornecedor